



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 08 de fevereiro de 2024

Ano XVIII

nº 2748



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.057, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

*“Dá a denominação de João Marcos Costa Pereira ao parquinho das crianças em praça que menciona.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o nome de João Marcos Costa Pereira, ao parquinho das crianças, localizado no interior da Praça Pôr do Sol, no Bairro Campestre, em Monte Carmelo-MG.

**Art. 2º** Fica a Prefeitura Municipal, através de seu Departamento competente, encarregada de providenciar o emplacamento no mencionado parque infantil.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 06 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.058, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

*“Altera o código do projeto-atividade constante na tabela do art. 1º da Lei nº 2.049, de 18 de dezembro de 2023.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O código do projeto-atividade constante na tabela do art. 1º da Lei nº 2.049, de 18 de dezembro de 2023, fica alterado para 2.602, em consonância com o disposto no art. 4º da referida lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 21 de dezembro de 2023.

Monte Carmelo/MG, 06 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.059, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

*“Institui a Ouvidoria Municipal e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Ouvidoria Municipal a fim de garantir o direito de manifestação dos usuários dos serviços públicos.

**§ 1º** A Ouvidoria Municipal ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo.

**§ 2º** A manifestação do usuário será dirigida à ouvidoria e conterà a

identificação do requerente.

**§ 3º** A identificação do requerente não conterà exigências que inviabilizem sua manifestação.

**§ 4º** São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

**§ 5º** A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

**§ 6º** No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 5º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

**§ 7º** A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º** Para fins de acesso a informações e serviços, de exercício de direitos e obrigações ou de obtenção de benefícios perante os órgãos municipais ou os serviços públicos eventualmente delegados, a apresentação de documento de identificação com fé pública em que conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) será suficiente para identificação do cidadão, dispensada a apresentação de qualquer outro documento.

**§ 1º** Os cadastros, os formulários, os sistemas e outros instrumentos exigidos dos usuários para a prestação de serviço público deverão disponibilizar campo para registro do número de inscrição no CPF, de preenchimento obrigatório, que será suficiente para sua identificação, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro número para esse fim.

**§ 2º** O número de inscrição no CPF poderá ser declarado pelo usuário do serviço público, desde que acompanhado de documento de identificação com fé pública, nos termos da lei.

**§ 3º** Ato do Poder Executivo poderá dispor sobre casos excepcionais ao previsto no caput deste artigo.

**Art. 3º** A Ouvidoria Municipal terá as seguintes atribuições:

**I** - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

**II** - acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;

**III** - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

**IV** - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, e com as demais as disposições desta Lei;

**V** - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;

**VI** - receber, analisar e encaminhar as manifestações às autoridades competentes, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e

**VII** - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

**Art. 4º** Com vistas à realização de seus objetivos, a ouvidoria deverá:

**I** - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e

**II** - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

**Art. 5º** O relatório de gestão de que trata o inciso II do caput do art. 4º deverá indicar:

**I** - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

**II** - os motivos das manifestações;

**III** - a análise dos pontos recorrentes; e

**IV** - as providências adotadas pela Administração Pública nas soluções apresentadas.

**Parágrafo único.** O relatório de gestão será:

**I** - encaminhado ao Prefeito Municipal; e

**II** - disponibilizado integralmente na internet.

**Art. 6º** A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta dias), prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

**Parágrafo único.** Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações deverão ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

**Art. 7º** Fica criado o Conselho Municipal de Usuários, órgão consultivo, que será composto pelos seguintes membros, respeitados os critérios de



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 08 de fevereiro de 2024

Ano XVIII

nº 2748

representatividade e pluralidade:

I - representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais.

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) membro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- b) 01 (um) membro da União Allan Kardec – Lar dos Idosos;
- c) 01 (um) membro da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;
- d) 01 (um) membro da Associação Comercial e Empresarial – ACE.

§ 1º O Conselho Municipal de Usuários tem as seguintes atribuições:

- I - acompanhar a prestação dos serviços e participar na sua avaliação;
  - II - participar na avaliação dos serviços;
  - III - propor melhorias na prestação dos serviços;
  - IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
  - V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.
- § 2º A participação do usuário no conselho será considerada serviço relevante e sem remuneração.
- § 3º Serão regulamentados por Decreto a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Usuários.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 06 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 2.060, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Revoga a Lei nº 2.038, de 12 de dezembro de 2023.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Revoga-se a Lei nº 2.038, de 12 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12 de dezembro de 2023.

Monte Carmelo/MG, 06 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 2.061, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com a Editora e Distribuidora Educacional S/A para a concessão de estágio obrigatório”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio para a concessão de estágio supervisionado obrigatório aos alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino superior da Editora e Distribuidora Educacional S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, situada na Rua dos Guajajaras, nº 591, andar 4, sala 3, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-101.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**Art. 2º** O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino superior, devidamente atestadas pela instituição de ensino;
- II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 3º** A jornada de atividade em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando o estagiário for pessoa com deficiência.

§ 3º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

**Art. 4º** O pagamento do seguro contra acidentes pessoais e de trabalho em favor do aluno-estagiário é de exclusiva responsabilidade da instituição de ensino conveniada.

**Parágrafo único.** A apólice do seguro deverá ser compatível com os valores de mercado conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

**Art. 5º** A celebração do convênio de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VI - Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Estaduais;
- VII - cópia do contrato social contendo eventuais alterações;
- VIII - documento comprobatório de que se trata de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou Secretaria de Educação, conforme o caso;
- IX - comprovação de funcionamento no endereço declarado mediante a apresentação de alvará;
- X - plano de atividades.

**Parágrafo único.** O plano de atividades será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**Art. 6º** São obrigações da instituição de ensino em relação aos estágios de seus educandos:

- I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Art. 7º** Constituem obrigações do Município:

- I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 08 de fevereiro de 2024

Ano XVIII

nº 2748

III - observar o disposto na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;

IV - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, mediante autorização do supervisor de estágio;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Monte Carmelo/MG, 06 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 2.062, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"Reconhece como avenida a via pública denominada Engenheiro Heládio Simões."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A via pública denominada Engenheiro Heládio Simões fica reconhecida como avenida para todos os efeitos legais e cadastrais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Monte Carmelo/MG, 06 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 2.063, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de fomento com a Associação de Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC, na forma que especifica."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar termo de fomento com a Associação de Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC, inscrita no CNPJ nº 22.229.389/0001-84, com sede na Rua Peru, nº 81, Bairro Trevo, nesta Cidade de Monte Carmelo/MG, CEP: nº 38.500-000, para repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 66.747,56 (sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, conforme art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A efetivação do repasse na forma estabelecida no caput ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2653/2023.

§ 2º A parceria terá como objeto a consecução de projeto de interesse

público e recíproco consistente no transporte de alunos com deficiência física e inabilitados no período regular de estudo e para o AEE – Atendimento Educacional Especializado.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.25.93.12.361.40.10.00.2.252.3.3.50.43.00.00.1500.000.1001 – Ficha 367, Fonte 1500 co 1001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 06 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 2.064, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de fomento com a Associação de Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC, na forma que especifica."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar termo de fomento com a Associação de Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC, inscrita no CNPJ nº 22.229.389/0001-84, com sede na Rua Peru, nº 81, Bairro Trevo, nesta Cidade de Monte Carmelo/MG, CEP: nº 38.500-000, para repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 70.607,46 (setenta mil, seiscentos e sete reais e quarenta e seis centavos), em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, conforme art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A efetivação do repasse na forma estabelecida no caput ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2653/2023.

§ 2º A parceria terá como objeto a consecução de projeto de interesse público e recíproco consistente no transporte de pessoas com deficiência e inabilitadas, com acompanhante, quando necessário, para atividade de reabilitação na APAE Monte Carmelo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.253.3.3.50.43.00.00.1500.000.1002 – Ficha: 947, Fonte: 1500 co 1002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 06 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 2.065, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2023, na forma que especifica e dá outras providências."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**      **Dia 08 de fevereiro de 2024**      **Ano XVIII**      **nº 2748**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), visando a criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	03 - Bloco de Média e Alta Complexidade		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	2.319 - Promoção à Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Especial		
Elemento	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recursos: 2706 - Transferência Especial da União	Valor: R\$ 222.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2706 - Transferência Especial da União;  
 II - Total Geral: R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 06 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.066, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação do orçamento vigente, na forma que especifica e dá outras providências."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 33.221,00 (trinta e três mil, duzentos e vinte um reais), visando a criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	05 - Bloco da Vigilância		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	305 - Vigilância Epidemiológica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.500 - Assistência financeira complementar para o pagamento piso salarial profissionais de enfermagem		
Elemento	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recursos: 1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	Valor: R\$ 33.221,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será(ão) utilizada(s) como fonte(s) de recurso(s) a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	02 - Atenção Básica		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	301 - Atenção Básica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.500 - Assistência financeira complementar para o pagamento Piso Salarial Profissionais de Enfermagem		

Elemento	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recursos: 1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	Valor: R\$ 33.221,00
----------	---	---	----------------------

**Art. 3º** Fica autorizada a suplementação, se necessário, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 06 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 2.067, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2023, na forma que especifica e dá outras providências."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), destinados à abertura de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	60 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Urbanos e Rurais		
Subunidade	03 - Departamento de Obras		
Função	15 - Urbanismo		
Subfunção	451 - Infraestrutura Urbana		
Programa	4035 - Investimento em Infraestrutura Urbana para o Desenvolvimento		
Projeto/Atividade	1.285 - Construção de Rede de Drenagem Pluvial		
Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	Fonte de Recursos: 2706 - Transferência Especial da União	Valor: R\$ 1.040.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte Recursos: 2706 - Transferência Especial da União;  
 II - Total Geral: R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 06 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 2.068, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências e revoga a Lei nº 2.000, de 10 de outubro de 2023."*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**      **Dia 08 de fevereiro de 2024**      **Ano XVIII**      **nº 2748**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), visando a criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	35 - Secretaria Municipal de Saúde		
Subunidade	01 - Bloco de Gestão		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.451 - Contribuição para construção Clínica Escola Odontologia UNIFUCAMP		
Elemento	4.4.50.41.00.00 - Contribuições	Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos	Valor: R\$ 450.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será(ão) utilizado(s) como fonte(s) de recurso(s) a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	01 - Secretaria Municipal Desenv. Econom. Gov. Inov. e Turismo		
Subunidade	00 - Secretaria Municipal Desenv. Econom. Goc. Inov. e Turismo		
Função	04 - Administração		
Subfunção	122 - Administração Geral		
Programa	4001 - Governo p/ todos com respons. Eficiência e Transparência		
Projeto/Atividade	2.105 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal Desenv. Eco. Gov. Inovação e Turismo		
Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos	Valor: R\$ 450.000,00

**Art. 3º** Fica incluso no Programa 4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2022-2025, as ações orçamentárias (Projetos/Atividades) citadas no art. 1º desta Lei conforme determina o art. 3º da Lei nº 1765, de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024, Lei Municipal nº 1960, de 27 de julho de 2023, o Projeto/Atividade 2.451 - Contribuição para construção Clínica Escola Odontologia UNIFUCAMP.

**Art. 5º** Revoga-se a Lei nº 2.000, de 10 de outubro de 2023.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 06 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.069, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"Altera a quantidade de vagas do cargo de provimento comissionado da espécie-nível DAD-02, na forma que especifica."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A quantidade de vagas do cargo de provimento comissionado da espécie/nível DAD-02, prevista no Anexo I da Lei nº 1340, de 05 de janeiro de 2017, com redação dada pela Lei nº 1918, de 24 de janeiro de 2023, fica alterada para 31 (trinta e uma).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 06 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 13.438, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"Faz contratação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Contratar CAROLINE MUNIZ LIMA, matrícula 442527, para o cargo de PSICÓLOGO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/02/2024 a 31/12/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 05 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 13.439, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"Concede licença-prêmio que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) DEUSANIA SALGADO GAMA, matrícula 37737, cargo de PEB-I, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para gozo de LICENÇA-PRÊMIO no período de 01/02/2024 a 01/03/2024, conforme art. 156 da Lei Complementar nº 08/2005.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 05 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 08 de fevereiro de 2024

Ano XVIII

nº 2748



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 13.440, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

*"Faz contratação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Contratar ELISIANIA RODRIGUES DA COSTA, matrícula 442526, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/02/2024 a 31/12/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 05 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 13.441, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

*"Faz contratação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Contratar GRACE IONE BATISTA CASTRO, matrícula 442528, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/02/2024 a 31/12/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 05 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 13.442, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

*"Faz nomeação que especifica".*



O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA, matrícula 442524, para o cargo de COORDENADOR(A) – DAD-02, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 05 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 13.443, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

*"Concede licença-prêmio que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) JEOVA MENDES DE OLIVEIRA, matrícula 17540, cargo de MOTORISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, para gozo de LICENÇA-PRÊMIO no período de 01/02/2024 a 01/03/2024, conforme art. 156 da Lei Complementar nº 08/2005.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 05 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 13.444, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

*"Faz contratação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Contratar JESSICA MARCELLY DE OLIVEIRA SANTOS ZAMPIROLI, matrícula 442522, para o cargo de ADVOGADO, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/02/2024 a 31/12/2024.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Dia 08 de fevereiro de 2024**

**Ano XVIII**

**nº 2748**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 05 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 13.445, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"Concede licença-prêmio que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) JULIANA MARA DOS SANTOS, matrícula 38962, cargo de MONITOR(A) DE CRECHE, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para gozo de LICENÇA-PRÊMIO no período de 01/02/2024 a 01/03/2024, conforme art. 156 da Lei Complementar nº 08/2005.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 05 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 13.446, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"Concede licença-prêmio que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) MARIA PIEDEDE DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 26824, cargo de GARI, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, para gozo de LICENÇA-PRÊMIO no período de 01/02/2024 a 01/03/2024, conforme art. 156 da Lei Complementar nº 08/2005.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 05 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 13.447, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"Concede licença-prêmio que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) MARIANA MENDES BORGES, matrícula 22080, cargo de VISITADOR SANITÁRIO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para gozo de LICENÇA-PRÊMIO no período de 01/02/2024 a 01/03/2024, conforme art. 156 da Lei Complementar nº 08/2005.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 05 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 13.448, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"Faz nomeação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear MICHELLY MARTINS ROCHA, matrícula 442523, para o cargo de COORDENADOR(A) – DAD-01, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, GOVERNO E TURISMO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 05 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 13.449, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"Faz contratação que especifica".*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Dia 08 de fevereiro de 2024**

**Ano XVIII**

**nº 2748**

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Contratar PEDRO AUGUSTO SOUZA SILVA, matrícula 442525, para o cargo de INSTRUTOR DE ESPORTES, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/02/2024 a 31/12/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 05 de fevereiro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: ROSILÉIA APARECIDA  
SILVA BONIFÁCIO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1350

ACESSE: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)